

LEI MUNICIPAL Nº4.542 DE 18 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura da Bíblia poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares do Município como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo Único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno será obrigado a participar da atividade a que se refere esta lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia, conforme estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A Bíblia poderá ser utilizada como material paradidático, enquanto expressão relevante da formação histórica, cultural e literária do povo brasileiro, vedada qualquer forma de proselitismo religioso.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 18 de julho de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL